



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 167/2019 - GP.

Porto Ferreira, 11 de março de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 48/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Ismael Miguel da Silva, seguem anexas informações do Sr. Vanerson Marin, Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



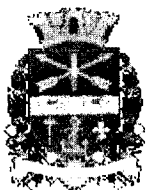
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 – Inscrição Estadual - Isenta
Praça Comélio Procópio, nº 80 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13.660-000

**Divisão de Fiscalização
Fiscalização de Posturas**

Ofício nº 029/2019 – FP

Porto Ferreira, 06 de Março de 2019.

Ao Gabinete do Prefeito

Referente: Requerimento nº 48/2019

Com relação ao requerimento nº 48/2019, da Câmara Municipal, o que temos para informar é o que segue:

1 – Sim, a CDHU já foi notificada para limpeza, muro e calçada conforme cópias anexas.

2 – Prejudicado

Certos da compreensão de Sua Excelência, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Vanerson Marin
RG: 29.513.138-X
Chefe de Seção de
Fiscalização de Posturas



NOTIFICAÇÃO POR INFRAÇÃO DE POSTURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - CENTRO - Fone: (19)3589-5247

A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, P.M.P.F, no uso de suas atribuições encaminha à V.Sa. a presente Notificação por infração à legislação municipal, conforme especificações abaixo:

NOTIFICAÇÃO	Nome do Proprietário / Compromissário / Infrator		
	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO		
	Endereço de Entrega:	Número:	Complemento:
	DIOGO PARRA	50	
	Bairro:	Cidade:	Estado: Cep:
JD SERGIO D DE CARVARLH	Porto Ferreira	SP 13664-262	
Data:	Hora:	Nº Notificação:	
26/02/2019	09:43:00	680-001949/2019	

INFRAÇÃO	Descrição da Infração
	<p>✓ Lei Complementar Nº 199, de 6 de novembro de 2018</p> <p>Art. 89º - O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão, obrigatoriamente, mantê-los limpos, drenados, capinados e isentos de entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.</p> <p>§ 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do lixo resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.</p> <p>§ 2º Na limpeza de terrenos é vedado o emprego de queimada.</p> <p>§ 3º Caso a queimada ocorra por intermédio de terceiros, a responsabilidade será do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil.</p> <p>§ 4º A aplicação da multa independe de termo, condição ou prazo, inclusive nos casos de reincidência.</p> <p>§ 5º A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator as seguintes penalidades:</p> <p>I – multa de 150 (cento e cinquenta) UFM até 500 m² de área cadastrada;</p> <p>II – multa de 200 (duzentas) UFM de 500 à 1000 m² de área cadastrada;</p> <p>III – multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFM de 1000 à 1500 m² de área cadastrada;</p> <p>IV – multa de 300 (trezentas) UFM acima de 1500 m² de área cadastrada.</p>

Inscrição Cadastral / CCM:		
0074-0018-0004		
Endereço do Local:		Número do Local:
RUA DIOGO PARRA		50
Bairro:		Complemento:
JARDIM SERGIO DORNELLES DE CARVALHO		
Quadra:	Lote:	
R	4	
Cidade:	Estado:	Cep:
PORTO FERREIRA	SP	13660-000
Responsável pela Notificação:		
VANERSON MARIN Chefe da Fiscal de Posturas		

Observações:

Conforme fiscalização itinerante realizada diariamente pela SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, comunicamos a V. Sª que deparamos com a situação descrita acima. Desse modo, solicitamos providências cabíveis, de acordo com a Legislação Municipal, dentro de 23(vinte e três dia(s)) a contar da data desta notificação, ficando após, sujeito a autuação e imposição de multa, caso não haja o atendimento desta.

Esclarecemos que tal Notificação se faz em função do cumprimento do Código de Posturas do Município, Lei Complementar nº 199, de 06 de Novembro de 2018.

Se V. Sa. não concordar com a infração objeto desta notificação, terá até o dia 21/03/2019 para exercer sua Defesa de Autuação.

A defesa de autuação deverá ser dirigida a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS e conter as seguintes informações obrigatórias:

- Identificação do requerente ou de seu representante legal, mediante procuração, com nome, endereço, Cep, Cpf.
- Nº Auto de Infração
- Exposição dos fatos e documentos que comprovem a alegação.
- Data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.
- Cópia dos seguintes documento: Notificação de Autuação ou documento equivalente, documento de identificação, quando Pessoa Juridica, documento comprovando a representação
- Procuração, quando for o caso, e outros documentos que julgar necessário para melhor compreensão de sua defesa. Exemplo: Fotos, Boletim de Ocorrência, etc.

ENDEREÇO :

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, Endereço: PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - Complemento: - Bairro: CENTRO - Cidade: PORTO FERREIRA - Estado: SP - Cnpj: 45 339 363/0001-94 - Fone: (19)3589-5247

**NOTIFICAÇÃO POR INFRAÇÃO DE POSTURAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - CENTRO - Fone: (19)3589-5247

A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, P.M.P.F, no uso de suas atribuições encaminha à V.Sa. a presente Notificação por infração à legislação municipal, conforme especificações abaixo:

NOTIFICAÇÃO	Nome do Proprietário / Compromissário / Infrator				
	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO				
	Endereço de Entrega:		Número:	Complemento:	
	DIOGO PARRA		50		
INFRAÇÃO	Bairro:		Cidade:	Estado:	Cep:
	JD SERGIO D DE CARVARLH		Porto Ferreira	SP	13664-262
	Data:	Hora:	Nº Notificação:		
26/02/2019	13:31:00	691-001949/2019			

Descrição da Infração

✓ Art. 90. Os proprietários de terrenos não edificados, confrontantes à via pública providos de pavimentação, guias e sarjetas, são obrigados a fechá-los no alinhamento, por muro de alvenaria, concreto ou grade com altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), observando as especificações técnicas de engenharia e da ABNT.

§ 1º Nos terrenos com medida igual ou superior a 20 (vinte) metros lineares de testada, o muro poderá ser construído na altura mínima de 0,2 m (vinte centímetros) e o restante com tela de arame galvanizado, até completar o limite mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, consideram-se inexistentes os muros que:

I – tenham sido construídos ou reconstruídos em desacordo com o alinhamento do logradouro público;

II – apresentarem danos que inviabilizem sua perfeita utilização.

§ 3º Na área de expansão urbana deste Município, é permitido o fechamento de lotes não edificados por meio de cerca de madeira, de cerca de arame liso ou tela, ou de cerca viva, em bom estado de conservação, construída no alinhamento do logradouro público.

§ 4º Em zona urbana, é vedado o cercamento com utilização de arame farpado.

§ 5º No fechamento de terrenos, é vedado o emprego de plantas venenosas ou que tenham espinhos ou outro ofendículo.

§ 6º A infração ao disposto neste Art. acarretará ao infrator a penalidade de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município).

INFRAÇÃO

Inscrição Cadastral / CCM:			
0074-0018-0004			
Endereço do Local:		Número do Local:	
RUA DIOGO PARRA		50	
Bairro:		Complemento:	
JARDIM SERGIO DORNELLES DE CARVALHO			
Quadra:	Lote:		
R	4		
Cidade:	Estado:	Cep:	
PORTO FERREIRA	SP	13660-000	
Responsável pela Notificação:			
VANERSON MARIN Chefe da Fiscal de Posturas			

Observações:

Conforme fiscalização itinerante realizada diariamente pela SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, comunicamos a V. Sª que deparamos com a situação descrita acima. Desse modo, solicitamos providências cabíveis, de acordo com a Legislação Municipal, dentro de 23(vinte e três dia(s)) a contar da data desta notificação, ficando após, sujeito a autuação e imposição de multa, caso não haja o atendimento desta.

Esclarecemos que tal Notificação se faz em função do cumprimento do Código de Posturas do Município. Lei Complementar nº 199, de 06 de Novembro de 2018.

Se V. Sa. não concordar com a infração objeto desta notificação, terá até o dia 21/03/2019 para exercer sua Defesa de Autuação.

A defesa de autuação deverá ser dirigida a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS e conter as seguintes informações obrigatórias:

- Identificação do requerente ou de seu representante legal, mediante procuração, com nome, endereço, Cep, Cpf.
- Nº Auto de Infração
- Exposição dos fatos e documentos que comprovem a alegação.
- Data e assinatura do requerente ou de seu representante legal
- Cópia dos seguintes documento: Notificação de Autuação ou documento equivalente, documento de identificação, quando Pessoa Jurídica, documento comprovando a representação.
- Procuração, quando for o caso, e outros documentos que julgar necessário para melhor compreensão de sua defesa. Exemplo: Fotos, Boletim de Ocorrência, etc.

ENDEREÇO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, Endereço: PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - Complemento: - Bairro: CENTRO - Cidade: PORTO FERREIRA - Estado: SP - Cnpj: 45.339.363/0001-94 - Fone: (19)3589-5247